



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.036 DE 23 DE ABRIL DE 2014

ESTABELECE A COLOCAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE O DPVAT (SEGURO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES POR VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS OU PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Arion Luis Borges Braga, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do Art. 53, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Hospital de Caridade de Canguçu, CFC (Centro de Formação de Condutores), Postos de Saúde, Funerárias, Ambulatórios, Clínicas de Fisioterapia, Farmácias, CRVA, Escritórios Despachantes, Polícia Civil, Brigada Militar e demais estabelecimentos de saúde públicos ou privados do município de Canguçu, obrigados a manter afixados, em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei nº 6.194 de 1974, com objetivo de amparar vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo território nacional.

§ 1º. As orientações que trata o “caput” deste artigo deverão conter no mínimo:

- I – os beneficiários;
- II – tipos de cobertura previstos na lei;
- III – valores atualizados das indenizações;
- IV. – que as indenizações poderão serem requeridas pela própria vítima do acidente ou seu beneficiário.

§ 2º. A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 40,00cm(quarenta centímetros) x 30,00 cm(trinta centímetros).

Art. 2º. A responsabilidade da colocação das placas no que se refere a “estabelecimento de prestação de serviço público”, fica a cargo da direção da unidade, que responderá junto à Secretaria de Saúde, pelo não cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos terão prazo de 90(noventa) dias para se adequar, a partir da publicação desta lei, o descumprimento acarretará em multa no valor de 10%(dez por cento) referente ao menor valor das indenizações (DAMS – Despesas Médicas e Hospitalares).

Parágrafo Único: Fica a Prefeitura Municipal de Canguçu responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.
Canguçu/RS, 23 de abril de 2014.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Cledemir de Oliveira Gonçalves